

**Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição do Conselho Diretor
e Conselho Fiscal e Alterações Estatutárias do Instituto Novo Ser - INS**

Ao décimo dia do mês de maio de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e colaboradores, nesta cidade do Rio de Janeiro, nas dependências da sede do Instituto Novo Ser, Estrada do Gabinal, 313 – Sala 234 A – Rio Shopping, Jacarepaguá-RJ. Responderam a convocação feita em 10 de abril de 2014, conforme rege o inciso I do Art. 17 - que dispõe em **eleger a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita**, sendo desta feita o pleito para o quadriênio 2014/2018, além das alterações estatutárias, atendendo a exigência legal, de acordo com o Art. 19 da Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013, que alterou a Lei 9.615/98, acrescentando o Art. 18-A e, por conseguinte adequar o estatuto do INS aos conformes da nova legislação. Presidindo a referida Assembleia a Sra. Maria do Carmo Gonzalez Iglesias, secretariada pela Sra. Camila Curvello Vasconcellos, deu início aos trabalhos, esclarecendo de pronto, aos presentes, a dinâmica do processo eleitoral, ressaltando, por se tratar de chapa única, o pleito se daria por aclamação. Dando prosseguimento, coube a Sra. Maria do Carmo Gonzalez Iglesias apresentar os membros da Chapa Para Todos, composta pelos senhores Ismael Maria Fernandes, Ricardo Prates Barros, Mauricio Rocha Souza e Jefferson Maia Figueira, respectivamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Financeiro e Secretário para o quadriênio 2014/2018. Esgotadas as devidas apresentações da única chapa concorrente ao pleito, deu-se início a votação, onde por aclamação a chapa Para Todos foi reeleita para o quadriênio 2014/2018, sendo Ismael Maria Fernandes, português, separado, engenheiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Muniz Barreto, nº. 771, apto. 204, Botafogo-RJ, CEP 22251-090, RG 5331-D CREA, CPF 066.753.952-20 como Presidente, Ricardo Prates Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Falcão da Frota, 1835 apto. 101, Realengo-RJ, CEP 21721-021, RG 06425809-8 IFP, CPF 807.332.397, como Vice-presidente Administrativo, Mauricio Rocha Souza, brasileiro, separado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, nº. 368, apto 101, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22620-320, RG 184593-8, CPF 062.965.488-34 como Vice-presidente Financeiro e Jefferson Maia Figueira, brasileiro, solteiro, pedagogo, residente na Rua Guaiacá, entrada 99, nº. 52, Padre Miguel-RJ, CEP 21720-330, RG 366122 MB, CPF 859.879.807-04, como Secretário. Onde após os agradecimentos dos membros do Conselho Diretor eleitos, deu-se início a eleição do Conselho Fiscal, sendo os titulares para o cargo: Célio Celli de Oliveira Lima, brasileiro, casado, advogado, Rua Humaitá, nº. 282, apto. 1309, bloco 2, Humaitá-RJ, CEP 22261-001, RG 83.515 OAB/RJ, CPF 992.651.257-72, como Primeiro Conselho Fiscal, Mario Volfzon, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Almirante Guilhem, nº. 40, apto 501, Leblom-RJ, CEP 22.440-000, RG 06529568-5 IFP, CPF 992.872.777-53, como Segundo Conselho Fiscal, José Gonzalez Piñeiro, espanhol, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Av. Afonso de Taunay, nº. 530, apto. 202, Barra da Tijuca-RJ, CEP 22621-310, RG W594330-L, CPF 024.814.647-53, como Terceiro Conselho Fiscal e, tendo como Suplente Denis Marcos da Silva Fernandes, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº. 1.283, casa 14, Praça Seca, Jacarepaguá-RJ, CEP 21321-050, RG 09512277-6, CPF 024.052.917-03, igualmente, eleitos por aclamação, formalizando assim, o Conselho Fiscal do INS, pelo período de 04 (quatro) anos até a próxima eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, devidamente eleitos, não havendo nenhum tipo de ponderação, questionamento ou recurso em relação ao referido pleito, a Sra. Maria do Carmo Gonzalez Iglesias, presidente da assembleia, deu posse à nova gestão administrativa do quadriênio 2014/2018, no qual o Sr. Ismael Maria Fernandes,


Acessibilidade Plena e Inclusão Social

presidente do Instituto Novo Ser – INS fez uso da palavra, agradecendo a confiança dos presentes nesta nova empreitada, analisando brevemente o mandato de 2010/2014, destacando as inúmeras conquistas e construções que o Instituto Novo Ser promoveu nos últimos 04 (quatro) anos, desta feita dando sequência as ações e projetos, consolidando a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência no contexto social. Dando continuidade o Presidente expôs aos presentes a necessidade de reformulação do estatuto, tendo em vista a necessidade de se adequar ao modelo de gestão atual, embora nada venha a ser modificado nas suas finalidades e menos ainda no espírito que norteia seus trabalhos e atividades, inspirados que foram nos sentimentos de seus criadores. Em seguida o Presidente fez a leitura de item por item da proposta, mostrando como passaria a ser o estatuto reformado e consolidado. São eles: **Supressão do Parágrafo Único do Art. 2º. O Art. 3º** que estabelece que *No desenvolvimento de suas atividades, o INS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, orientação sexual, bem como a pessoa com deficiência, com a alteração passa a estabelecer que O INS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução e manutenção dos seus objetivos sociais. Parágrafo Único – Observado o disposto no caput, atende as disposições previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo 2º e parágrafo 3º do Art. 12 da Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.* Já O **Art. 4º** que estabelece que *O INS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, com a alteração passa a estabelecer que No desenvolvimento de suas atividades, o INS observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de, gênero, cor ou idade, credo político ou religioso, orientação sexual ou cultural, bem como condição física, sensorial, intelectual ou social.* Dando continuidade, O **Art. 5º** que estabelece que *A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, com a alteração passa a estabelecer que O INS dedica suas atividades por execução direta e/ou indireta de projetos, programas, acessória ou consultoria mediante a concessão de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sócio-assistenciais e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. e, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal, apresenta e declara anualmente os rendimentos aplicados em suas ações sociais. Parágrafo Único – Observado o disposto no caput, atende a disposição prevista na alínea 'e' do parágrafo 2º do Art. 12 da Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.* O **Art. 6º** que estabelece que *O INS poderá abrir sub-sedes e filiais em quaisquer outras localidades do país, bem como mudá-las nas condições previstas nesse Estatuto, com a alteração passa a estabelecer que A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.* Enquanto que o que estabelece o Inciso I do **Art. 17º** em *eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, com a alteração passa a estabelecer em eleger a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal do INS, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.* Finalizando os trabalhos, de adequação estatutária, no qual estabelece o Parágrafo 1º do **Art. 23º**, *O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o cargo, com a alteração*

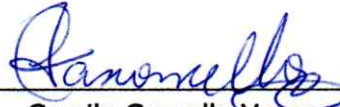
Acessibilidade Plena e Inclusão Social

passa a estabelecer que **O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução para o cargo.** Todos os itens foram discutidos e por unanimidade aprovados, dando a Assembleia a sua anuência para que a instituição passe agora a ser vivida e dirigida sob as diretrizes do novo estatuto. Realizados todos os procedimentos, a Sra. Maria do Carmo Gonzalez Iglesias, franqueou pela última vez a palavra agradecendo a presença de todos e enaltecendo a maneira de como o processo eleitoral do Instituto Novo Ser se deu, felicitando a nova gestão, encerrando os trabalhos e esta Ata que tudo vi e lavrei, vai por mim e pelo presidente desta assembleia assinada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2014.



Maria do Carmo Gonzalez Iglesias
Presidente da Assembleia



Camila Curvello Vasconcellos
Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 198524

201408041621306 07/10/2014

Emol: 131,75 Tributo: 56,29 O Oficial

EALP 19456 QBY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lira Buannafina
Oficial-Substituto